ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 183/25. DE 25 SETEMBRO DE 2025.

"Acrescenta §§ 3º e 4º na redação do Art. 4º da Resolução Legislativa n. 1.030-A/22 de 13 de julho de 2.022".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta **§§ 3º e 4º** na redação do Art. 4º da Resolução Legislativa n. 1.030-A/22 de 13 de julho de 2.022, passando a vigorar:

Art. 4º Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º (…)
§ 2º (…)

§ 3º Em razão de exigências especiais e excepcionais de serviços, o Vereador Titular da Presidência poderá conduzir os veículos da frota legislativa, cumprindo as mesmas exigências legais previstas nesta Resolução.

§ 4º Em razão de exigências especiais e excepcionais de serviços e por exclusiva determinação e anuência do Titular da Presidência, os senhores Vereadores poderão conduzir os veículos da frota legislativa, cumprindo as mesmas exigências legais previstas nesta Resolução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilvane Fernandes da Silva
Presidente

ID: 1361203 e CRC: 1B179D7C

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Resolução Legislativa	**183/2025**	**25/09/2025**

ID: **1361203**
CRC: **1B179D7C**
Processo: **14-473/2025**
Usuário: **Lucileide dos Santos Barros**
Criação: **25/09/2025 12:33:27** Finalização: **25/09/2025 12:35:01**

Processo

Documento

MD5: **318B5B912C754299B80CEE878B115C1F**

SHA256: **CE23786BEB894438FBE2852E3F2135B896E5B72A81326189A2A4D923B4578BE4**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 183/25. DE 25 SETEMBRO DE 2025

"Acrescenta §§ 3º e 4º na redação do Art. 4º da Resolução Legislativa n. 1.030-A/22 de 13 de julho de 2.022".

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/09/2025 12:33:27

ASSUNTOS

Projeto de Resolucao Legislativa	25/09/2025 12:33:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	25/09/2025 12:59:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1361203 e o CRC 1B179D7C.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 183/25. DE 25 SETEMBRO DE 2025.

"Acrescenta §§ 3º e 4º na redação do Art. 4º da Resolução Legislativa n. 1.030-A/22 de 13 de julho de 2.022".

Justificativa

A presente propositura, versa sobre adequações na legislação que regula o uso dos veículos da frota da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste, visando atender demandas de serviços extraordinários e de pronto atendimento.

Nesta direção, pontua a matéria pela ampliação e indicação de condutores, resguardando a aplicação das regras existentes, primando pelo zelo e cuidados que a prática requer.

Observa-se que o regramento adotado para tais serviços, devem ser grifados de forma atender a mesma demanda atribuída aos servidores condutores de origem.

Pela aprovação da pauta, buscamos o apoio dos Nobres Pares.

Atenciosamente.

Gilvane Fernandes da Silva
Presidente

ID: 1361216 e CRC: C8CC2935

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Resolução Legislativa	**Justificativa**	**25/09/2025**

ID: **1361216**
CRC: **C8CC2935**
Processo: **14-473/2025**
Usuário: **Lucileide dos Santos Barros**
Criação: **25/09/2025 12:35:10** Finalização: **25/09/2025 12:37:55**

Processo

Documento

MD5: **FBD6BFB3920B700B8CE2B54CB588C976**

SHA256: **E93B32CED21F748337380120B73E370C3A9191950D1F52631B14FE291386951E**

Súmula/Objeto:
Justificativa.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/09/2025 12:35:10

ASSUNTOS

Projeto de Resolucao Legislativa	25/09/2025 12:35:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	25/09/2025 12:59:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1361216 e o CRC C8CC2935.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Oficio n. 149/25/GP/CMETOPO/RO.

De, 25 de setembro de 2025.

Aos Senhores Vereadores.
Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhores Vereadores,

1. Pelo presente, encaminhamos a V. Excelências para conhecimento e deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 183/25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 que "Acrescenta §§ 3º e 4º na redação do Art. 4º da Resolução Legislativa n. 1.030-A/22 de 13 de julho de 2.022".**

2. É o que segue.

Atenciosamente.

Gilvane Fernandes da Silva
Presidente

ID: 1361224 e CRC: 639188DA

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**Nº 149**	**25/09/2025**

ID: **1361224**
CRC: **639188DA**
Processo: **14-473/2025**
Usuário: **Lucileide dos Santos Barros**
Criação: **25/09/2025 12:38:04** Finalização: **25/09/2025 12:40:40**

Processo Documento

MD5: **597D2ABA44219D0544D406238D9CF6F1**

SHA256: **AFC11AE10DA7F9BD150B94C624536BDDBC55B6E759214449A4C064927569BB03**

Súmula/Objeto:

Pelo presente, encaminhamos a V. Excelências para conhecimento e deliberação o PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 183/25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/09/2025 12:38:04

ASSUNTOS

Projeto de Resolucao Legislativa	25/09/2025 12:38:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	25/09/2025 12:59:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1361224 e o CRC 639188DA.

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
14-473/2025

Data/Hora: **25/09/2025 12:40:49**
Origem: **CMOPO - Gabinete da Presidencia (314)**
Destino: **CMOPO - Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar (313)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Após conhecimento do Presidente, segue processo para os devidos tramites desta Casa de Leis.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Lucileide dos Santos Barros**, **ASSESSOR PARLAMENTAR**, em 25/09/2025 às 12:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1361239** e o código verificador **D8E44B8F**.

Referência: Processo nº 14-473/2025. Docto ID: 1361239 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
14-473/2025

Data/Hora: **25/09/2025 13:01:09**
Origem: **CMOPO - Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar (313)**
Destino: **CMOPO - Assessoria Jurídica (353)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Após conhecimento da secretaria legislativa e apoio parlamentar, segue processo para análise e parecer jurídico.

Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MARTINS DE AZEVEDO HERINGER**, **DIRETORIA DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTES**, em 25/09/2025 às 13:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1361311** e o código verificador **E5068236**.

Referência: Processo nº 14-473/2025. Docto ID: 1361311 v1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14-473/2025

ASSUNTO: Projeto de Resolução Legislativa nº 183/2025.

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 183/25. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 1.030-A/22. REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA LEGISLATIVA. PREVISÃO DE CONDUÇÃO POR PARLAMENTARES EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EM RAZÃO DE EXIGÊNCIAS ESPECIAIS DE SERVIÇO. PLENA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

PARECER JURÍDICO Nº 076B/2025/AJ/CMOPO

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise e emissão de Parecer desta Assessoria Jurídica o **Projeto de Resolução Legislativa (PRL) n.º 183/25**, protocolado no Processo Administrativo n.º **14-473/2025**.

O PRL em epígrafe tem por objeto acrescentar os §§ 3◦ e 4◦ ao Art. 4◦ da Resolução Legislativa nº 1.030−A/22, de 13 de julho de 2022.

A essência da propositura é disciplinar o uso excepcional dos veículos da frota do Poder Legislativo por seus membros, permitindo:

a) Ao **Vereador Titular da Presidência** a condução em razão de exigências especiais e excepcionais de serviços;
b) Aos **Senhores Vereadores** a condução, nas mesmas condições excepcionais, mediante exclusiva determinação e anuência do Titular da Presidência.

A **Justificativa** do projeto aponta para a necessidade de **adequação da legislação** com vistas a atender "*demandas de serviços extraordinários e de pronto atendimento*", preservando o zelo e os cuidados inerentes à prática.

O trâmite processual registrou a abertura em 25 de setembro de 2025, com posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência, à Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar e, finalmente, à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o breve Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa da propositura.

II.1. Da Competência e Adequação Normativa

A matéria veiculada no PRL n.º 183/25, que versa sobre a administração, organização e funcionamento interno da Câmara Municipal, está inserida na esfera de **competência privativa** do Poder Legislativo Municipal, consoante o disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica Municipal.

O instrumento normativo utilizado — **Resolução Legislativa** — é o meio adequado para dispor sobre matérias de caráter interno, notadamente a disciplina do uso de bens e serviços próprios da Casa.

II.2. Do Mérito e da Legalidade

O Art. 4◦ da Resolução Legislativa n.º 1.030-A/22 estabelece a regra geral da condução dos veículos oficiais por servidor com atribuição específica. A inclusão dos §§ 3◦ e 4◦ visa mitigar esta regra em situações de caráter **emergencial e excepcional**.

A excepcionalidade da medida, devidamente justificada pela necessidade de **pronto atendimento**, encontra respaldo no interesse público e na eficiência administrativa.

É crucial destacar que ambas as propostas de parágrafos trazem a cláusula de salvaguarda, ao exigir que tanto o Presidente quanto os demais Vereadores que venham a conduzir os veículos devem **"*cumprir as mesmas exigências legais previstas nesta Resolução*"**.

Esta exigência garante a manutenção da responsabilidade e do zelo pelo patrimônio público, preservando a disciplina e a legalidade administrativa. A medida não viola o princípio da impessoalidade, uma vez que a possibilidade de condução está vinculada a **exigências de serviço** e não a interesses pessoais.

Desse modo, a propositura se mostra apta e aderente ao ordenamento jurídico vigente.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto e da análise procedida, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade**, **legalidade** e **adequação técnica** do Projeto de Resolução Legislativa n.º 183/25.

Recomendamos, por conseguinte, o regular **PROSSEGUIMENTO** do Processo Administrativo n.º 14-473/2025 para a devida deliberação e votação em Plenário.

Reiteramos que a análise jurídica se restringe à verificação da **viabilidade formal do encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo** para sua devida apreciação.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Segue o processo para a SLAP.

Jeferson Furtado de Lima
Assessor Jurídico CMOPO
Mat. 719

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**076B**	**25/09/2025**

ID: **1361548**
CRC: **4EBB8A83**
Processo: **14-473/2025**
Usuário: **JEFERSON FURTADO DE LIMA**
Criação: **25/09/2025 15:09:17** Finalização: **25/09/2025 15:10:54**

Processo

Documento

MD5: **7D7850B2A305B0506BCA3403C0DD2F18**

SHA256: **89EAD4C598B659890BD6ED2A054C4A7D803BFE60411995391D4F760ADBFF514C**

Súmula/Objeto:
PJ ao PLL 183

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/09/2025 15:09:17

ASSUNTOS

Projeto de Resolucao Legislativa	25/09/2025 15:09:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFERSON FURTADO DE LIMA	ASSESSORIA JURIDICA	25/09/2025 15:11:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1361548 e o CRC 4EBB8A83.